

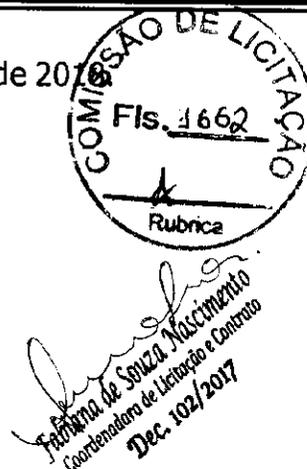
Parauapebas/PA, 02 de Agosto de 2018

MEMO: 1527/2018

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ilma. Sra.
Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitações e contratos

Assunto: Solicitação de Aditamento de Valor.



Contrato n.º 20170513

Contratante: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Contratada: TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI - EPP

Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares I e Palmares II, no município de Parauapebas, estado do Pará.

Valor da Contratação: R\$ 19.672.342,29

Prazo de Vigência Contratual: 24/11/2017 a 23/11/2018

Valor do Aditamento: R\$ 4.457.969,32

Justificativa: Art. 65, §1º, §2º, inciso II, §3º da Lei 8.666/93

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste, encaminhar pedido de **ADITAMENTO DE VALOR** de **R\$ 4.457.969,32** (Quatro milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente ao **Contrato N° 20170513**.

Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **RATIFICADOS** e **AUTORIZADOS** pela secretária de obras o Parecer técnico/Portaria do fiscal em anexo, bem como todos os documentos técnicos produzidos e assinados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Para o Vosso conhecimento e providências.

Respeitosamente,


Maria Silvana de Faria Sousa
Secretária Municipal de Obras
Dec. n° 009/2017

RECEBIDO
Nome: 02.08.18 15:35 PROCESSO Nº 399/102
Ass:
Data: / / Hora: : h

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
(94) 3356-1800/1816
Rua Rio Dourado, s/n° | Beira Rio
Parauapebas – PA 168515-000
www.parauapebas.pa.gov.br

CONTRATO Nº 20170513
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
RECAPEAMENTO E SERVIÇOS DE DRENAGEM DOS BAIROS
PALMARES SUL I E II DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO
PARÁ



Parauapebas/PA, 24 de julho de 2018.

RELATÓRIO TÉCNICO

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ACRÉSCIMO

A despeito da necessidade de um planejamento adequado, na prática administrativa, não raras são as situações em que, após assinatura e início da execução de um contrato, verifica-se a impossibilidade de continuar sua execução tal como planejado, recomendando alterações para que o objeto possa ser concretizado.

Durante a execução do **Contrato nº 20170513**, destinado à execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos bairros Palmares Sul I e II do município de Paraupébas, Estado do Pará, a Equipe de Engenharia desta Secretaria de Obras verificou que, para a perfeita conclusão do objeto contratual, há a necessidade de acréscimos no contrato de caráter qualitativo e itens de cunho quantitativo, conforme fundamentação a seguir.

O objeto do contrato inclui os seguintes componentes básicos: Terraplenagem em Geral e Drenagem (superficial e profunda) de Águas Pluviais, nos quais estão inclusos os Serviços Preliminares como Topografia, Limpeza e remoção de material contaminado; Serviços relacionados e inerentes





a pavimentação, dentre eles: aplicação de CBUQ, Imprimação e Pintura de Ligação.

Como é sabido, os dispositivos de drenagem, tanto superficial como profunda, são de suma importância para garantir maior vida útil e segurança ao pavimento, assim como evitar prejuízos e transtornos ao município. Por isso, ao se analisar de maneira mais profunda os projetos e, vendo diversas situações in loco, constatou-se, que os quantitativos referentes às tubulações de 600 mm (utilizada principalmente nas ligações PV - bocas de lobo), 800 mm (empregada nas espinhas principais da distribuição da rede pluvial) são extremamente inferiores às necessidades reais, assim como faz-se necessário o emprego de rede tubular de 1000 mm, não prevista inicialmente, mas imprescindível à perfeita execução e conclusão do objeto contratual. A rede tubular de 1000 mm por não está prevista no contrato inicial, seu valor unitário é SINAPI à época da licitação é R\$ 242,29 (ref.SINAPI – Maio/2017) com desconto da época (5,50%), acrescido do BDI da contratada (29,68%), gera o valor de R\$ 296,92– vide planilha em anexo.

Assim, para concluir o objeto contratual de maneira perfeita é preciso aditar consideravelmente os elementos condizentes da drenagem profunda com a finalidade de propiciar maior vida útil e durabilidade ao pavimento, consoante com os estudos e levantamentos do corpo técnico. Itens como o montante de Poços de Visita e Bocas de Lobo deverão ser acrescidos em virtude de todas essas adaptações e, em alguns pontos, far-se-á necessário a demolição de trechos de pavimentação asfáltica com o intuito de receber drenagem profunda adequada, bem como ajustes não previstos no contrato vigente, dos quais foram inclusos trechos não constantes no objeto do contrato a serem pavimentados, na Palmeiras destacam-se I a Rua São Luís, com pouco mais de 600 metros de comprimento, Avenida Carajás



com aproximadamente 400 metros de extensão, dentre outras; na Palmeares II a Rua Brasil em torno de 110 metros, além da Rua 17 de Abril com cerca de 200 metros.



Em vista da situação apresentada, solicitamos a adição ao contrato no valor de R\$ 4.457.969,32 (Anexo - Planilha de Adição) de componentes da rede de drenagem pluvial e pontos concernentes a terraplenagem e pavimentação asfáltica, de modo que **não haja descaracterização do objeto licitado**, e

sim, sua perfeita execução, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato **não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços**, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

A previsão normativa que autoriza a Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(94) 3345-1816

Rua Rio Dourado, s/nº Beira Rio

Parauapebas - PA68515-000

www.paraapebas.pa.gov.br

da Lei no 8.666/1993 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia; referido comando legal tem como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros ou omissões iniciais.



Os limites mencionados nos § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/1993 foram verificados, atendendo assim, as jurisprudências e normativas atuais quanto ao assunto.

Frisamos que as mudanças propostas são necessárias e razoáveis, e que não acarretam encargos contratuais superiores aos oriundos de eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos de elaboração de um novo procedimento e não possibilitam a inexecução contratual à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada, que, inclusive, concordou com as mudanças (carta de aceite em anexo).

De igual forma, as modificações com certeza não ocasionam a transfiguração do objeto originalmente contratado, bem como são necessárias à completa execução do objeto original do contrato e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.

Ressalte-se que não há outra alternativa que seja mais viável à Administração, vez que a elaboração de nova licitação seria sabidamente mais custosa, morosa e importaria sacrifício imensurável ao próprio interesse da coletividade.

Finalmente, observa-se que os novos itens inseridos na planilha são compatíveis com os preços de mercado, pois possuem o Código de Órgãos

Oficiais, obedecendo aos ditames do artigo 102 da Lei 12.708/2012 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, pautados na Lei e na necessidade deste aditivo contratual, aguardamos vosso retorno, para que possamos executar os serviços, ou seja, o objeto licitado de maneira perfeita e completa, em consonância com as normas técnicas brasileiras, boas práticas de engenharia e respeitando os princípios basilares da Administração pública.



Anexos:

- 1- Planilha de Aditivo
- 2- Novo Cronograma Físico-Financeiro
- 3- Planta baixa das vias
- 4- Carta de Aceite da Contratada
- 5- Certidões da Contratada

Respeitosamente,

Jamerson César Drumond Silva
Engenheiro Civil
CREA / MG: 224667
CT - 51918 - SEMOB

Jamerson César Drumond Silva
Engº Civil – CT 51918 - SEMOB
CREA 224667 MG